



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI Nº 12/2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Maria Célia Gama Peres, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural do Município de São Pedro dos Ferros, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição e reformulação do CMDRS, aprovadas pelo plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º Ao CMDRS compete promover:

I o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural do município, e dos impactos destas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento local sustentável;

IV a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- V a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o plano municipal de desenvolvimento rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e sua participação no CMDRS;
- VIII a articulação com municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento à Agricultura Familiar;
- XI ações que revitalizem a cultura local;
- XII a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no plenário do conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo (6) seis módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;
- II utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano de Safra do PRONAF;
- IV dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único: São também beneficiários esta lei:

- a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da reforma agrária;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aqüicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Rio Casca.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º Integram o CMDRS:

I representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações paragovernamentais (tais como: associações de municípios, instituições de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc.), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar:

- Secretaria Municipal de Produção Rural de São Pedro dos Ferros
- Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro dos Ferros
- Secretaria Municipal de Educação de São Pedro dos Ferros
- Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros
- EMATER-MG

II Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais:

- Agricultor(a) Familiar do setor da Pirraça, que representa as comunidades da Pirraça, Gavião, Tibão, Esplanada e Areia.
- Agricultor(a) Familiar do setor de Águas Férreas, que representa as comunidades de Águas Férreas, Brejal, São João, São João dos Nogueiras e Lagoa Dourada.
- Agricultor(a) Familiar do setor de Santo Antônio, que representa as comunidades de Santo Antônio, Santa Rita, Recreio, Floresta, Mamona, Sobra e Volta Grande.
- Agricultor(a) familiar do setor de Matipozinho, que representa as comunidades de Matipozinho, Marimbondó, Munho Quebrado e Córrego da Denga.
- Agricultor(a) familiar do setor do Barroso, que representa as comunidades do Barroso, Córrego das Pedras, Córrego Carro de Barro, Serra Queimada e Demanda.
- Trabalhador(a) assalariado(a) rural do setor de Águas Férreas, que representa o



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Distrito e Região de Águas Férreas.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, de todas as zonas rurais do município, escolhidos e indicados pelas suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 023, de 2001, entrando em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 07 de Outubro de 2005.


Maria Célia Gama Peres
Prefeita Municipal